



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 216, DE 2025

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 10.406 de 2002 para incluir o art. 1356-A visando autorizar que os condomínios criem ou permitam a presença de animais para o controle de pragas e zoonoses.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 10.406 de 2002 para incluir o art. 1356-A visando autorizar que os condomínios criem ou permitam a presença de animais para o controle de pragas e zoonoses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 10.406 de 2002 para incluir o art. 1356-A visando autorizar que os condomínios criem ou permitam a presença de animais para o controle de pragas e zoonoses.

Art. 2º Altera a Lei nº 10.406 de 2002 para incluir o art. 1.356-A com a presente redação:

Art . 1.356-A É lícito que os condomínios criem ou tenham nos seus espaços comuns animais com o objetivo de realizar controle de pragas, outros animais e zoonoses.

§1º A criação de animais ou a sua presença em espaços comuns deverá ser votada em assembleia geral do condomínio e informado e informado à Prefeitura.

§ 2º Um Médico Veterinários deve atestar que as instalações dos animais são adequadas e que o animal é apto a realizar o controle a que se destina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo atender a uma demanda crescente nos centros urbanos, onde a proliferação de pragas e zoonoses tem representado um desafio tanto para os moradores quanto para a saúde pública. A proposta de alteração na Lei nº 10.406 de 2022 visa criar um mecanismo jurídico que permita aos condomínios a criação ou presença de animais em áreas comuns, com finalidade específica de controle de pragas e zoonoses, desde que atendidos os critérios estabelecidos.

Um exemplo de animal que pode auxiliar no combate de pragas e doenças, é a galinha da angola, pois elas são naturalmente aves forrageadoras e buscam comida no solo. Essa galinha é conhecida por ser caçadora de escorpiões, assim, essa característica contribui para diminuição da necessidade de pesticidas. Frente a isso, recentemente na cidade Presidente Prudente (SP), a assembleia do condomínio aprovou a criação de galinhas d'angola para reduzir a infestação de escorpiões. No entanto, foram impedidos de continuar a criação das galinhas por causarem incômodo sonoro.

Frente a isso, a presente proposta do projeto de lei é regular e organizar a contribuição dos animais que possam auxiliar na questão de combate de animais peçonhentos. Portanto, é imprescindível mencionar a importância do cuidado quanto à garantia de higiene, consenso no residencial, bem-estar coletivo, para que os animais possam trazer benefícios comuns.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado DAVID SOARES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406
--	---

FIM DO DOCUMENTO